

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA





O QUE É VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA?

A violência obstétrica atinge diretamente as mulheres e pode ocorrer durante a gestação, parto e pós-parto. É o **desrespeito à mulher**, à sua autonomia, ao seu corpo e aos seus processos reprodutivos, podendo manifestar-se por meio de violência verbal, física ou sexual e pela adoção de intervenções e procedimentos desnecessários e/ou sem evidências científicas. Afeta negativamente a qualidade de vida das mulheres, ocasionando abalos emocionais, traumas, depressão, dificuldades na vida sexual, entre outros.

QUEM PODE PRATICAR A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA CONTRA A MULHER?

A violência obstétrica é praticada por quem realiza a assistência obstétrica.



Médicos(as), enfermeiros(as), técnicos(as) em enfermagem, obstetrizes ou qualquer outro profissional que preste em algum momento esse tipo de assistência pode ser autor da mencionada violência.

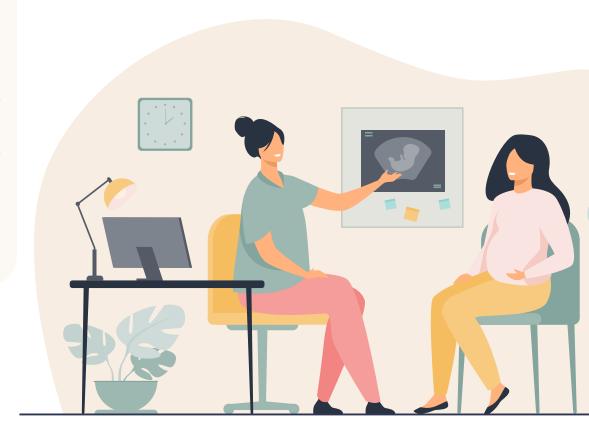




ALGUNS EXEMPLOS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA:

- xingamentos, humilhações, comentários constrangedores em razão da cor, da raça, da etnia, da religião, da orientação sexual, da idade, da classe social, do número de filhos etc.;
- episiotomia ("pique" no parto vaginal) sem necessidade, sem anestesia ou sem informar à mulher:
- ocitocina ("sorinho") sem necessidade;
- manobra de Kristeller (pressão sobre a barriga da mulher para empurrar o bebê);
- lavagem intestinal durante o trabalho de parto;
- raspagem dos pelos pubianos;
- amarrar a mulher durante o parto ou impedi-la de se movimentar;
- não permitir que a mulher escolha sua posição de parto, obrigando-a a parir deitada com a barriga para cima e pernas levantadas;
- impedir a mulher de se alimentar e beber água durante o trabalho de parto;
- negar anestesia, inclusive no parto normal;
- toques realizados muitas vezes, por mais de uma pessoa, sem o esclarecimento e consentimento da mulher;

- dificultar o aleitamento materno na primeira hora;
- Impedir o contato imediato, pele a pele do bebê com a mãe, após o nascimento sem motivo esclarecido à mulher;
- proibir o acompanhante que é de escolha livre da mulher;
- cirurgia cesariana desnecessária e sem informar à mulher sobre seus riscos.



PARTO HUMANIZADO

O parto humanizado acontece quando a mulher não é submetida a violências, nenhum procedimento é rotineiro, as intervenções acontecem somente quando necessárias e a mulher participa das decisões em parceria com os profissionais que a assistem. A assistência humanizada pode acontecer tanto no parto vaginal, quanto na cirurgia cesariana, seja em casa ou no hospital.

FIQUE ATENTA AOS DIREITOS QUE NEM TODO MUNDO SABE!

Pela lei do vínculo à maternidade, a gestante tem o direito de saber, desde o ato da sua inscrição no programa de assistência pré-natal, em qual maternidade realizará o parto e será atendida nos casos de intercorrência. (Lei do vínculo à maternidade – lei nº 11.634/2007.

A lei do direito ao acompanhante, em vigor desde 2005, diz que a gestante tem o direito de ser acompanhada por pessoa de sua escolha durante sua permanência no estabelecimento de saúde. (Lei do direito ao acompanhante – lei nº 11.108/2005

> A MULHER TEM DIREITO DE ESTAR ACOMPANHADA DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO.

Quem escolhe o(a) acompanhante é a parturiente (mulher que está em trabalho de parto ou que acabou de dar a luz) e pode ser homem ou mulher e não precisa ser o pai da criança.

FIQUE LIGADA!

PARTURIENTE TEM O DIREITO de saber sobre seu estado de saúde e sobre os procedimentos indicados.

PROFISSIONAL DE SAÚDE TEM A OBRIGAÇÃO de explicar a finalidade de cada intervenção ou tratamento, riscos e alternativas disponíveis.

QUAL O PAPEL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE?

O MINISTÉRIO DA SAÚDE é o órgão que define os protocolos e os procedimentos a serem utilizados nos estabelecimentos de saúde, PÚBLICOS OU PRIVADOS.

O MINISTÉRIO DA SAÚDE reconhece como direito da mulher um atendimento justo e humanizado desde o início da gestação até o nascimento da criança.

EXEMPLOS DE NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

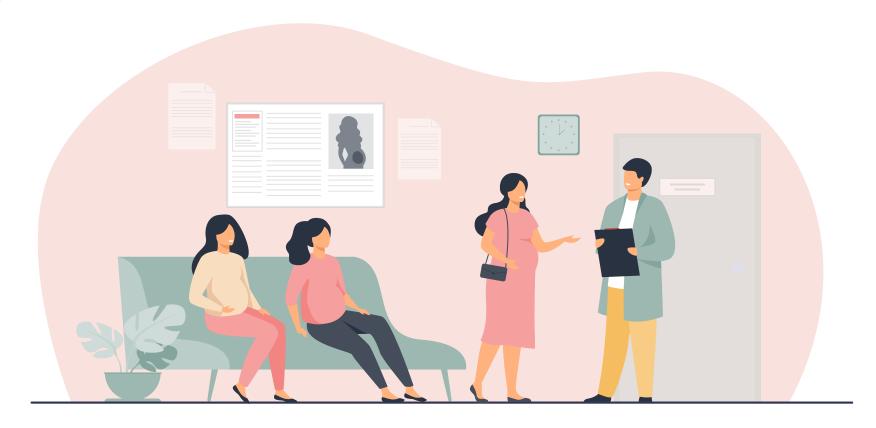
- Portaria 569/2000 Institui o Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do SUS prevê o direito de atendimento digno, humanizado e de qualidade na gestação, parto e puerpério e traça os princípios gerais e condições para o adequado acompanhamento do pré-natal e para a adequada assistência ao parto.
- Portaria 1.067/2005 Diz que é dever dos serviços e profissionais de saúde acolher com dignidade a mulher e o recém-nascido, enfocando-os como sujeitos de direitos e que a atenção com qualidade e humanizada depende de rotinas com procedimentos comprovadamente benéficos, evitando-se intervenções desnecessárias, e do estabelecimento de relações baseadas em princípios éticos, garantindo a privacidade, a autonomia e compartilhando com a mulher e sua família as decisões sobre as condutas a serem adotadas.
- Portaria 371/2014 Assegura o contato pele a pele mãe e bebê logo após o parto, o aleitamento materno na primeira hora e o clampeamento do cordão umbilical (corte) após cessadas suas pulsações, quando as condições de saúde do bebê são adequadas.

- A OMS recomenda atrasar o clampeamento (corte) do cordão umbilical, porque isso permite a passagem continuada do sangue da placenta para o bebê durante mais 1 a 3 minutos após o nascimento, o que aumenta as reservas de ferro da criança, reduzindo as chances de anemia infantil.
- Diretrizes Nacionais de Assistência ao Parto Normal, de 2017: documento do Ministério da Saúde que sintetiza e avalia sistematicamente a informação científica disponível em relação às práticas mais comuns na assistência ao parto e ao nascimento fornecendo subsídios e orientação a todos os envolvidos no cuidado, no intuito de promover, proteger e incentivar o parto normal.
- 1. Os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera dos cuidados médicos a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, o acesso à serviços médicos, inclusive os referentes ao planejamento familiar.
- 2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, os Estados-parte garantirão à mulher assistência apropriada em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância.

DOULAS, você conhece?

As doulas cuidam do bem-estar físico e emocional da mulher durante a gestação, trabalho de parto, parto e pós-parto. NÃO EXECUTAM PROCEDIMENTO TÉCNICO! As pesquisas demonstram que a presença das doulas reduz o número de cirurgias cesarianas a pedido, diminui o tempo de trabalho de parto e os pedidos de anestesia e também facilita o vínculo entre mães e bebês no pós-parto.

SE EU TIVER UMA DOULA ME ACOMPANHAN-DO DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO, NÃO PODEREI ESCOLHER UM(A) ACOMPANHANTE? Pode sim! A doula não se confunde com o (a) acompanhante da lei nº 11.108/2005. Assim, a mulher pode ter a companhia de uma doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto e de mais uma pessoa de sua livre escolha (acompanhante).

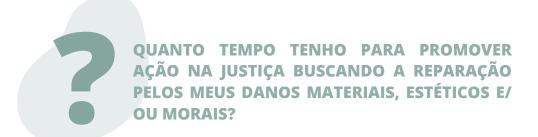


Violência Obstétrica: como se prevenir

- Visite a maternidade/hospital antes do parto. É um direito da gestante e com isso ela já se informa sobre as práticas adotadas pela instituição hospitalar.
- Entregue (protocole) na maternidade/hospital, com antecedência, seu plano de parto, que é um documento com indicações daquilo que a mulher deseja para o seu parto recomendado pela Organização Mundial da Saúde. O ideal é que a mulher construa seu plano de parto juntamente com os profissionais de saúde que a atendem porque é uma forma de estabelecer o diálogo sincero e transparente entre as partes envolvidas.
- Tenha sempre um(a) acompanhante, pois a presença de outra pessoa, sem dúvidas, previne a violência obstétrica. E é um direito garantido pela lei!

VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA DEVEM:

Denunciar as más práticas na Secretaria de Saúde do seu Município ou na ouvidoria da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) em caso de ser beneficiária de plano de saúde; denunciar quem praticou violência obstétrica nos conselhos de classe e promover na justiça ação para reparação dos seus danos materiais, estéticos e/ou morais.



Em regra, aquela que sofreu um dano em razão da prática de violência obstétrica, tem o prazo de 03 (três) anos contados da data dos fatos para promover ação judicial buscando a reparação. Para evitar que novos casos aconteçam, para buscar orientações e ajuda, procure sempre:

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES/MS

Avenida do Poeta, Bloco VII, Parque dos Poderes Telefone (67) 3318-1600

DEFENSORIA PÚBLICA - NUDEM

Rua Arthur Jorge, 779, Centro Telefone (67) 3313-5801

SOGOMAT-SUL

Avenida Afonso Pena, 3504 – sala 152 – andar 15°, Centro Telefone (67) 3023-5748 | 3321-8209 | 98404-7127









